



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 074/2022 - CGJ

Belém, 17 de outubro de 2022.

Às Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará

Assunto: Decisão – CNJ 0008842-32.2019.2.00.0000

Ref.: PJeCor nº 0003262-89.2022.2.00.0814

Senhor(a) Oficial,

Cumprimentando-o(a), encaminho-lhe cópia da Decisão acostada nos autos do Processo nº 0008842-32.2019.2.00.0000 - CNJ, que trata da produção de cópia reprográfica pelas serventias extrajudiciais, para conhecimento.

Atenciosamente,

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
**Corregedora Geral de Justiça**



Conselho Nacional de Justiça

**Autos:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0008842-32.2019.2.00.0000  
**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
**Requerido:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. OFERTA DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS, EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. CONSULTA RESPONDIDA. ARQUIVAMENTO.

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (CGJAM) em face do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no intuito de ver dirimida dúvida existente em caso concreto, no tocante à possibilidade/ viabilidade de "utilização de máquina copiadora **para fins lucrativos** no âmbito dos Cartórios Extrajudiciais", dada a previsão legal de que notários e registradores têm direito à percepção de emolumentos integrais, de acordo com tabela própria, pelos atos praticados na serventia, dentre os quais **não estão previstos os serviços de reprografia**".

A instrução colheu manifestações de entidades representativas de delegatários de serviços extrajudiciais, bem como de Corregedorias vinculadas a Tribunais de Justiça.

É o relatório.

A produção de cópia reprográfica, em si considerada, não corresponde a ato típico da atividade notarial e/ou de registro. Trata-se de serviço suplementar, cuja oferta - *obrigatória ou voluntária, gratuita ou onerosa* – vem ordinariamente regulada na legislação dos Estados e do Distrito Federal, que pode incluir o estabelecimento de tetos para os preços a serem cobrados por aquela produção.

Sob prévio e adequado planejamento, a questão apresentada a estes autos pode e deve ser solvida nos âmbitos locais, pelas Corregedorias-Gerais das Justiças e Parlamentos dos Estados e do Distrito Federal.

Quanto ao ponto note-se, inclusive, que a Tabela de Emolumentos vigente, para as serventias extrajudiciais do interior do Estado do Amazonas, na parte específica para os atos dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, contempla o item X, que prevê cobrança para a

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: MARIA THERESA ROCHA DE ASSIS MOURA - 16/08/2022 00:09:51  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208160009513910000004336581>  
Número do documento: 2208160009513910000004336581

Num. 4822632 - Pág. 1



TJPAMEM202240906A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONÇA ROCHA GODINHO.  
Use 3376408.21892649-6879 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3376408.21892649-6879>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 12/09/2022 12:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 12/09/2022 12:31:54  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209121231543970000001841477>  
Número do documento: 2209121231543970000001841477

Num. 1952844 - Pág. 4



## Conselho Nacional de Justiça

produção de cópia de ato do próprio ofício (ou equivalente), cujo modo de existir e razão de existência podem ser repercutidos, observadas as exigências legais, numa próxima versão daquela tabela de emolumentos, para os atos de outros registradores (de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, de distribuição) e de tabeliães.

Há, contudo, intervalo de tempo previsivelmente razoável entre o início das etapas de planejamento e o momento no qual a matéria estará finalmente albergada em leis locais e nas respectivas tabelas de emolumentos.

Durante tal interregno, na medida do possível e conforme peculiaridades de casos concretos, cumpre à Corregedoria Nacional de Justiça, atenta às propostas submetidas à apreciação, zelar pela implementação da medida adequada ao aperfeiçoamento da prestação de serviço e à compatibilização do serviço com as exigências impostas pela evolução da sociedade, demandante de soluções cada vez mais racionais e eficazes.

Não é minimamente razoável que o atendimento prestado presencialmente a usuário de serviços notariais e/ou de registro: a) não possa ser iniciado sem que o usuário tenha consigo cópia de algum documento a ser apresentado e que lhe esteja em mãos; e b) tenha que ser interrompido para que o usuário saia do prédio da serventia para buscar, noutro lugar, as cópias que deverão ser autenticadas naquela mesma serventia.

Ante o exposto, reconhecendo interesse e repercussão geral na dúvida suscitada nestes autos, conheço da consulta para esclarecer a possibilidade de oferecimento, por serventias extrajudiciais, sob preços privados módicos, fiscalizados pelas Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, do serviço de produção de cópias reprográficas **exclusivamente** referidas aos atos notariais e/ou de registro a serem praticados, com ostensiva indicação obrigatória, ao público em geral, de que, para obtenção de cópias reprográficas, o usuário tem plena e total liberdade para selecionar qualquer outro prestador que lhe seja de interesse.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A15/A17/Z05

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA - 16/08/2022 00:09:51  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjocnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208160009513910000004336581>  
Número do documento: 2208160009513910000004336581

Num. 4822632 - Pág. 2



TJPAMEM202240906A



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.  
Use 3376408.21892649-6879 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3376408.21892649-6879>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 12/09/2022 12:23



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 12/09/2022 12:31:54  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209121231543970000001841477>  
Número do documento: 2209121231543970000001841477

Num. 1952844 - Pág. 5